



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 538
Decisão da CEEC	Nº 272/2023	
Referência	Processo Nº 1134726/2020	
Interessada	RCNR ENGENHARIA EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 1º da Lei Nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 538, apreciando o Processo Nº 1134726/2020, que versa sobre Auto de Infração Nº 500024235/2020 contra a Pessoa Jurídica **RCNR ENGENHARIA EIRELI - ME**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras, ART do PCMAT, ART da execução da obra e ART dos projetos: arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário de construção multifamiliar com área de 176,13m², com 02 pavimentos na Rua Jornalista Wladimir Herzog, S/N, Mangabeira – João Pessoa/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)";* **considerando** que a pessoa jurídica autuada tomou conhecimento do auto de infração em 09/12/2020, conforme autuação elaborada, in loco; **considerando** que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST) reunida em sua Sessão Ordinária nº 30, por meio da Decisão de nº 147/2022, manteve o auto de infração em sua PENALIDADE MÁXIMA; **considerando** que a pessoa jurídica autuada, até a presente data, não eliminado o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que, em consulta realizada ao Sistema SITAC, observou-se que a empresa autuada, encontra-se inadimplente com sua anuidade empresarial e sem profissional em seu quadro técnico (objeto de outro auto de infração deste Regional); **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Engª Civ. Carmem Eleonora Coêlho Guimarães (CEP-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Engª Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Engª Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Engª Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de julho de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB